



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

JUÍZO DA 53ª ZONA ELEITORAL

Rua Delegado José Alfredo Hardman, nº 180 – Parque dos Poderes – Campo Grande/MS – Telefone (67) 3327.2442 – CEP:79.031-902

PORTARIA Nº 11/2008, DE 08 DE AGOSTO DE 2008

O Doutor Luiz Carlos de Souza Ataíde, Juiz da 53ª Zona Eleitoral, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 2º, da Resolução n. 379/2008, do TRE-MS, na forma das disposições contidas na Resolução n. 22.718/08, do TSE, quais sejam:

I – convocar os partidos políticos e/ou coligações, bem como os representantes das emissoras de rádio e televisão para elaborarem o plano de mídia, para o uso da parcela do horário eleitoral gratuito a que tenham direito, observados os termos do art. 52 da Lei n. 9.504/97 e art. 33 da Resolução n. 22.718/08, do TSE.

II – distribuir os horários reservados à propaganda eleitoral gratuita, nas emissoras de rádio e televisão, entre os partidos políticos e as coligações que tenham candidato, observados os termos do art. 47, § 2º, incisos I e II, da Lei n. 9.504/97 e art. 28, *caput* e parágrafos, da Resolução n. 22.718/08, do TSE.

III – realizar, até o dia 12.08.08, o sorteio para a escolha da ordem de veiculação da propaganda de cada partido político ou coligação no primeiro dia do horário eleitoral gratuito, nos termos do art. 50, da Lei n. 9.504/97 e art. 31, da Resolução n. 22.718/08, do TSE e, ainda,

CONSIDERANDO que compete aos Juízes Eleitorais o exercício do poder de polícia, adotando medidas necessárias para assegurar o cumprimento da lei e a manutenção da ordem pública, durante o período de propaganda eleitoral;

CONSIDERANDO que a propaganda eleitoral no rádio e na televisão restringe-se ao horário gratuito disciplinado pela Resolução n. 22.718/08, do TSE, sendo vedada a veiculação de propaganda paga, no período de 19 de agosto a 2 de outubro de 2008, e, se houve segundo turno, até 24 de outubro, e;

CONSIDERANDO as deliberações tomadas em reunião realizada nesta data, com representantes das emissoras de rádio, televisão, partidos políticos, coligações, Anatel e Ministério Público;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

JUÍZO DA 53ª ZONA ELEITORAL

Rua Delegado José Alfredo Hardman, nº 180 – Parque dos Poderes – Campo Grande/MS – Telefone (67) 3327.2442 – CEP:79.031-902

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Disposições comuns à propaganda eleitoral em rede e sob inserções

Art. 1º. A propaganda eleitoral no rádio e na televisão para as eleições de 2008, nesta circunscrição eleitoral, obedecerá ao disposto na legislação e, em especial, na Lei n. 9.504/97 e na Resolução n. 22.718/08, do TSE, bem como ao estabelecido nesta portaria.

Art. 2º. As emissoras de rádio, inclusive as comunitárias, e as emissoras de televisão que operam em VHF e UHF e, também, os canais de televisão por assinatura sob a responsabilidade das câmaras municipais são obrigadas a veicular a propaganda eleitoral em horário gratuito (art. 27, da Resolução n. 22.718, do TSE, alterado pela Resolução n. 22.781, do TSE).

§ 1º. O tempo destinado a cada partido e coligação para veiculação da propaganda em rede e em inserções, para cada eleição, consta como anexo desta portaria, extraído do Sistema de Horário Eleitoral 2008 – versão 2.0.1 (oficial), desenvolvido pela Justiça Eleitoral.

§ 2º. Os planos de mídia, referidos no *caput* desta artigo, constam como anexos desta portaria.

§ 3º. Compete aos partidos políticos e às coligações distribuir entre os candidatos registrados os horários que lhes foram destinados pela Justiça Eleitoral (art. 40, da Resolução n. 22.718/08, do TSE).

Art. 4º. Os programas de propaganda eleitoral gratuita deverão ser gravados em meio de armazenamento compatível com as condições técnicas da emissora geradora.

§ 1º. O formato das mídias, para as emissoras de rádio, deverá ser CD (*compact disc*) e, para as emissoras de televisão, deverá ser BETACAM-NTSC, com gravação do áudio no canal 1, conforme acordo feito nesta data.

§ 2º. Cada mídia deverá contar apenas um programa referente à propaganda eleitoral e, na hipótese de o partido ou coligação desejar repetir a mídia, deverá ser encaminhada nova gravação, exceto no caso de repetição dentro do mesmo dia, conforme acordo feito nesta data.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

JUÍZO DA 53ª ZONA ELEITORAL

Rua Delegado José Alfredo Hardman, nº 180 – Parque dos Poderes – Campo Grande/MS – Telefone (67) 3327.2442 – CEP:79.031-902

§ 3º. Em cada mídia a ser encaminhada à emissora, o partido político ou a coligação deverá incluir a denominada claquete, na qual deverão estar registradas as informações constantes dos incisos I a IV do *caput* do art. 34, da Resolução n. 22.718/08, do TSE, que servirão para controle interno da emissora, não devendo ser veiculada ou computada no tempo reservado para o programa eleitoral (art. 35, § 4º, da Resolução n. 22.718/08, do TSE).

§ 4º. Durante toda a transmissão pela televisão, em bloco ou em inserções, a propaganda deverá ser identificada pela legenda *Propaganda Eleitoral Gratuita* e pelo município a que se refere, escrita de forma clara e legível, de modo que o eleitor possa naturalmente ler a informação, o mesmo devendo ocorrer em relação às legendas feitas nos termos dos arts. 5º, 6º, 7º e 25, § 1º, da Resolução n. 22.718/08, do TSE.

§ 5º. As gravações deverão ser conservadas e arquivadas pelo prazo de vinte dias pelas emissoras de até um quilowatt e pelo prazo de trinta dias pelas demais, à disposição da Justiça Eleitoral, para servir como prova dos abusos ou dos crimes porventura cometidos, e, encerrado o prazo, devolvidas aos interessados.

Art. 5º. Até o dia 15/08/2008, os partidos políticos e as coligações deverão comunicar ao juiz eleitoral e às emissoras, previamente, as pessoas autorizadas a apresentar o mapa de mídia e as fitas com os programas que serão veiculados, bem como informar o número de telefone em que poderão ser encontradas em caso de necessidade, devendo a substituição das pessoas indicadas ser feita com 24 horas de antecedência (art. 34, § 4º, da Resolução n. 22.718/08, do TSE).

§ 1º. Após a comunicação de que trata o *caput* deste artigo, e até o dia 15/08/2008, as emissoras de rádio e televisão deverão fornecer à Justiça Eleitoral, aos partidos políticos e às coligações, a indicação dos endereços, telefones, números de fac-símile e os nomes das pessoas responsáveis pelo recebimento das gravações de mapas de mídia.

Art. 6º. A apresentação do mapa de mídia das inserções e a entrega da gravação do programa (em rede e sob inserções) pelo partido ou coligação, deverá ser efetuada por pessoa autorizada, previamente indicada ao TRE e às emissoras, nos termos do artigo anterior, ficando a emissora desobrigada do recebimento de mapas de mídia e/ou do material que não forem encaminhados pelas pessoas credenciadas (art. 34, § 5º, da Resolução n. 22.718/08, do TSE).



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

JUÍZO DA 53ª ZONA ELEITORAL

Rua Delegado José Alfredo Hardman, nº 180 – Parque dos Poderes – Campo Grande/MS – Telefone (67) 3327.2442 – CEP:79.031-902

§ 1º. Caso o material e/ou o mapa de mídia não sejam entregues no prazo ou pelas pessoas credenciadas, as emissoras veicularão o último material por elas exibido, independentemente de consulta prévia ao partido político ou à coligação (art. 35, § 6º, da Resolução n. 22.718/08, do TSE).

§ 2º. A presença na emissora da pessoa credenciada sem a respectiva mídia contendo a gravação ou sem o mapa de mídia, com a finalidade de garantir o horário, configurará perda do prazo.

§ 3º. Apenas as decisões comunicadas à emissora geradora até uma hora antes da geração ou do início do bloco de audiência, quando se tratar de inserções, poderão interferir no conteúdo a ser transmitido. Após, esse prazo, as decisões somente poderão ter efeito na geração ou no bloco seguinte (art. 14, § 2º, da Resolução n. 22.624, do TSE).

§ 4º. Caso a emissora geradora seja comunicada de decisão proibindo trecho da propaganda, entre a entrega do material e o horário de geração dos programas, esta deverá aguardar a substituição do meio de armazenamento até o limite de uma hora antes do início do programa; no caso de o novo material não ser entregue, a emissora veiculará programa anterior, desde que não contenha propaganda proibida (art. 14, § 3º, da Resolução n. 22.624, do TSE).

Art. 7º. A não-veiculação da propaganda eleitoral gratuita, em bloco ou por inserções, quando existir condições técnicas para tanto, caracteriza desobediência a ordem judicial e possibilita a aplicação das sanções do art. 347 do Código Eleitoral, sem prejuízo de outras punições.

Art. 8º. A propaganda eleitoral gratuita na televisão deverá utilizar a Linguagem Brasileira de Sinais (Libras) ou os recursos de legenda, que deverão constar obrigatoriamente do material entregue às emissoras (art. 25, § 1º, da Resolução n. 22.718/08, do TSE).

CAPÍTULO II

Da propaganda eleitoral em rede

Art. 9º. As emissoras de rádio, inclusive as rádios comunitárias, as emissoras de televisão que operam em VHF e UHF e os canais de televisão por assinatura sob a responsabilidade das câmaras municipais reservarão, para transmissão dos programas de propaganda eleitoral gratuita, em rede, no



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

JUÍZO DA 53ª ZONA ELEITORAL

Rua Delegado José Alfredo Hardman, nº 180 – Parque dos Poderes – Campo Grande/MS – Telefone (67) 3327.2442 – CEP:79.031-902

período de 19 de agosto a 2 de outubro do corrente ano, **os dias e horários locais** a seguir discriminados:

I – Na televisão:

CARGOS	DIAS	TARDE	NOITE
Prefeito e Vice-Prefeito	Segundas-feiras Quartas-feiras Sextas-feiras	12h às 12h30min	19h30min às 20h
Vereador	Terças-feiras Quintas-feiras Sábados	12h às 12h30min	19h30min às 20h

II – No rádio:

CARGOS	DIAS	MANHÃ	TARDE
Prefeito e Vice-Prefeito	Segundas-feiras Quartas-feiras Sextas-feiras	6h às 6h30min	11h às 11h30min
Vereador	Terças-feiras Quintas-feiras Sábados	6h às 6h30min	11h às 11h30min

Parágrafo único. O canal de televisão por assinatura, sob a responsabilidade da TVCOM (televisão comunitária), da TV Assembléia Legislativa e de televisões universitárias estão dispensados da veiculação da propaganda gratuita eleitoral em rede, por não funcionarem em tempo integral.

Art. 10. A ordem de veiculação da propaganda eleitoral de cada partido ou coligação, no primeiro dia do horário gratuito em rede de rádio e televisão, definida mediante sorteio realizado nesta data, é a seguinte:

a) Eleição para Prefeito e Vice-Prefeito:

1º - Coligação Com Lula e a Força do Povo

2º - Partido Socialista dos Trabalhadores Unificados - PSTU



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

JUÍZO DA 53ª ZONA ELEITORAL

Rua Delegado José Alfredo Hardman, nº 180 – Parque dos Poderes – Campo Grande/MS – Telefone (67) 3327.2442 – CEP:79.031-902

3º - Coligação Campo Grande Cada Vez Melhor

4º - Partido Socialismo e Liberdade - PSOL

5º - Partido da Mobilização Nacional - PMN

b) Eleição para Vereador:

1º - Partido Socialismo e Liberdade - PSOL

2º - Coligação Campo Grande Cada Vez Melhor III

3º - Coligação Com Lula e a Força do Povo

4º - Coligação Campo Grande Cada Vez Melhor I

5º - Coligação Campo Grande Cada Vez Melhor II

6º - Partido Socialista dos Trabalhadores Unificados - PSTU

7º - Coligação Campo Grande Cada Vez Melhor IV

8º - Partido da Mobilização Nacional - PMN

Parágrafo único. A cada dia que se seguir, a propaganda veiculada por último, na véspera, será a primeira, apresentado-se as demais na ordem do sorteio (art. 31, da Resolução n. 22.718/08, do TSE).

Art. 11. Funcionário como *cabeças-de-rede* para transmissão da propaganda eleitoral gratuita as seguintes emissoras de televisão, observados os períodos descritos:

I – TV Campo Grande: de 19 a 30 de agosto;

II – TV Guanandy: de 31 de agosto a 10 de setembro;

III – TV MS: de 11 a 21 de setembro;

IV – TV Morena: 22 de setembro a 2 de outubro.

Art. 12. Funcionário como *cabeças-de-rede*, para transmissão da propaganda eleitoral gratuita, as seguintes emissoras de rádio, observados os períodos descritos:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

JUÍZO DA 53ª ZONA ELEITORAL

Rua Delegado José Alfredo Hardman, nº 180 – Parque dos Poderes – Campo Grande/MS – Telefone (67) 3327.2442 – CEP:79.031-902

I – FM Ativa 102,7: de 19 a 27 de agosto;

II – FM Regional 104,7: 28 de agosto a 5 de setembro;

III – FM UCDB 91,5: 6 a 14 de setembro;

IV – FM Cidade 97,0: 15 a 23 de setembro;

V – FM Capital 95,9: 24 de setembro a 2 de outubro.

Art. 13. Diariamente, a emissora de rádio e a de televisão responsável pela geração da propaganda (*cabeça-de-rede*) deverá, na abertura do horário eleitoral, veicular a seguinte mensagem, por meio de áudio e vídeo: *Interrompemos a nossa programação para a transmissão da propaganda eleitoral gratuita dos candidatos no Município de Campo Grande – Lei n. 9.504/97.*

Art. 14. Ocorrendo segundo turno, aplicar-se-ão as mesmas regras dispostas nos arts. 11, 12 e 13 anteriores, de forma proporcional.

Art. 15. A entrega da gravação contendo a propaganda em rede, devidamente etiquetada com o nome do partido ou coligação, numeração, data(s) e horário(s) da veiculação, deverá ser feita à emissora geradora *cabeça-de-rede*, com antecedência mínima de quatro horas do horário previsto para o início da transmissão, no endereço e à pessoa responsável pelo recebimento, previamente indicados à Justiça Eleitoral (art. 35, § 2º, da Resolução n. 22.718/08, do TSE).

§ 1º. O departamento da emissora de televisão *cabeça-de-rede* responsável pelo recebimento da gravação deverá funcionar de segunda-feira a sábado no período da 7h às 19h.

§ 2º. O departamento da emissora de rádio *cabeça-de-rede* responsável pelo recebimento da gravação deverá funcionar de segunda-feira a sexta-feira, no período das 7h às 2h do dia seguinte e, aos domingos, no período das 17h às 19h.

§ 3º. Na propaganda em bloco, as emissoras deverão cortar de sua parte final o que ultrapasse o tempo determinado e, caso a duração seja insuficiente, o tempo será completado pela emissora geradora com a veiculação dos seguintes dizeres: *Horário reservado à propaganda eleitoral gratuita – Lei 9.504/97* (art. 35, §9º, da Resolução n. 22.718/08, do TSE).

Art. 16. Ocorrendo segundo turno, a distribuição do tempo será igualitária entre os partidos ou coligações dos candidatos concorrentes,



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

JUÍZO DA 53ª ZONA ELEITORAL

Rua Delegado José Alfredo Hardman, nº 180 – Parque dos Poderes – Campo Grande/MS – Telefone (67) 3327.2442 – CEP:79.031-902

iniciando-se por aquele(a) que tiver obtido maior votação e obedecendo ao rodízio previsto no *parágrafo único* do art. 10 desta portaria.

§ 1º. Se houver segundo turno, as emissoras de rádio e televisão reservarão, a partir de 48 horas da proclamação dos resultados do primeiro turno e até 24 de outubro de 2008, horário destinado à divulgação da propaganda eleitoral gratuita para eleição de prefeito, dividido em 2 períodos diários de 20 minutos, inclusive aos domingos, iniciando-se às 6h e às 11h, no rádio, e às 12h e às 19h20, na televisão, horário local (art. 30, da Resolução n. 22.718/08, do TSE).

§ 2º. Para a entrega das gravações, deverão ser observadas as regras pertinentes ao primeiro turno.

CAPÍTULO III

Das inserções

Art. 17. Durante o período mencionado no artigo 9º e no § 1º, do artigo 16, desta portaria, as emissoras de rádio, inclusive as rádios comunitárias, as emissoras de televisão que operam em VHF e UHF e os canais de televisão por assinatura sob a responsabilidade das câmaras municipais reservarão, ainda, 30 minutos diários, inclusive aos domingos, para a propaganda eleitoral gratuita, a serem usados em inserções de até 60 segundos, e distribuídas, ao longo da programação veiculada entre as 8h e as 24h, horário local, observando-se o seguinte:

I – o tempo será dividido de acordo com o art. 28 da Res. TSE n.º 22.718/08, para a utilização nas campanhas dos candidatos à eleição majoritária, bem como de suas legendas partidárias ou das que componham a coligação, quando for o caso;

II – a distribuição levará em conta os blocos de audiência entre as 7h e 11h; 11h e 17h; 17h e 20h; 20h e 23h, de modo que o número de inserções seja dividido igualmente entre eles;

III – na veiculação de inserções, será vedada a utilização de gravações externas, montagens ou trucagens, computação gráfica, desenhos animados e efeitos especiais, e a veiculação de mensagens que possam degradar ou ridicularizar candidato, partido político ou coligação (art. 32, inciso III, da Resolução n. 22.718/08, do TSE);



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

JUÍZO DA 53ª ZONA ELEITORAL

Rua Delegado José Alfredo Hardman, nº 180 – Parque dos Poderes – Campo Grande/MS – Telefone (67) 3327.2442 – CEP:79.031-902

IV – as inserções no rádio e na televisão serão calculadas à base de 30 segundos e poderão ser divididas em módulos de 15 segundos, ou agrupadas em módulos de 60 segundos, a critério de cada partido político ou coligação (art. 32, § 1º, da Resolução n. 22.718/08, do TSE);

V – as emissoras de rádio e televisão deverão evitar a veiculação de inserções idênticas no mesmo intervalo da programação normal (art. 32, § 2º, da Resolução n. 22.718/08, do TSE);

VI – cada mídia deverá conter, no máximo, dois programas de inserções referentes à propaganda eleitoral.

§ 1º. Os canais de televisão por assinatura sob a responsabilidade da TVCOM (televisão comunitária), da TV Assembléia Legislativa, bem como as televisões universitárias estão dispensadas da veiculação da propaganda gratuita eleitoral sob a modalidade de inserções, por não funcionarem em tempo integral.

§ 2º. A distribuição do tempo entre os partidos e coligações que tenham candidatos à eleição majoritária, dar-se-á em conformidade com o respectivo plano de mídia elaborado pelo Sistema de Horário Eleitoral 2008 – versão 2.0.1 (oficial), desenvolvido pela Justiça Eleitoral, conforme acordado nesta data com representantes das emissoras e dos partidos e coligações.

§ 3º. O plano de mídia das inserções, referido no parágrafo anterior, consta como anexo desta portaria.

§ 4º. A critério de cada partido ou coligação, sendo possível, e desde que dentro do mesmo bloco de audiência previsto no inciso II deste artigo, as inserções poderão ser divididas em módulos de 15 segundos, ou agrupadas em módulos de 60 segundos, podendo ocorrer, por questões técnicas das emissoras, algumas veiculações seguidas, preferencialmente, e na medida do possível, de partidos ou coligações diversas.

Art. 18. A ordem de veiculação das inserções será a mesma do sorteio mencionado no artigo 10 desta portaria.

Art. 19. Para as inserções o partido político ou coligação deverá apresentar mapa de mídia às emissoras que escolher para veicular sua propaganda, nos seguintes prazos:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

JUIZ DA 53ª ZONA ELEITORAL

Rua Delegado José Alfredo Hardman, nº 180 – Parque dos Poderes – Campo Grande/MS – Telefone (67) 3327.2442 – CEP:79.031-902

I – sem prejuízo do prazo para entrega da gravação, os mapas de mídia deverão ser apresentados até às 14 horas da véspera de sua veiculação;

II – para as transmissões previstas para sábados, domingos e segundas-feiras, os mapas deverão ser apresentados até às 14 horas da sexta-feira imediatamente anterior (art. 34, §§ 1º e 2º da Resolução n. 22.718/08, do TSE)

§ 1º. Os partidos políticos e as coligações deverão fazer constar dos mapas de mídia diários ou periódicos as seguintes informações: nome do partido político ou coligação; título ou número do filme a ser veiculado; duração do filme; dia(s) e faixa(s) de veiculação; e o nome e assinatura de pessoa credenciada pelos partidos políticos e pelas coligações para a entrega das fitas com os programas que serão veiculados (art. 34, da Resolução n. 22.718/08, do TSE).

§ 2º. As emissoras ficam eximidas de responsabilidade decorrente de transmissão de programa em desacordo com os mapas de mídia apresentados, quando não observado o prazo estabelecido nos incisos I e II deste artigo (art. 34, § 3º, da Resolução n. 22.718/08, do TSE).

Art. 20. A entrega da gravação contendo as inserções, devidamente etiquetada com o nome do partido político ou da coligação, título ou número do filme a ser veiculado, duração do filme e dia(s) e faixa(s) de veiculação, deverá ser feita à emissora, observando os termos contidos no mapa de mídia já entregue e a antecedência mínima de 12 horas do início do bloco, no endereço e à pessoa responsável pelo recebimento, previamente indicados à Justiça Eleitoral (art. 35, § 2º, da Resolução . 22.718/08, do TSE).

§ 1º. O departamento da emissora de rádio e de televisão responsável pelo recebimento da gravação contendo as inserções deverá funcionar de segunda a sexta-feira no período das 7h às 19h e, no sábado e domingo, das 17h às 19h.

§ 2º. Na hipótese de ocorrer divergência entre o mapa de mídia apresentado e a *claquete* contida na gravação das inserções, as emissoras veicularão o último material exibido do partido ou coligação, se houver, independentemente de consulta prévia ao partido ou coligação, consoante acordado na reunião realizada nesta data.

§ 3º. Não será permitido o envio de inserções para as emissoras de rádio por meio de correio eletrônico.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

JUIZO DA 53ª ZONA ELEITORAL

Rua Delegado José Alfredo Hardman, nº 180 – Parque dos Poderes – Campo Grande/MS – Telefone (67) 3327.2442 – CEP:79.031-902

§ 4º. As inserções cuja duração ultrapasse o estabelecido no plano de mídia terá a sua parte final cortada (art. 35, § 8º, da Resolução n. 22.718/08, do TSE).

Art. 21. Ocorrendo eleição em segundo turno, a distribuição de tempo será igualitária entre os partidos e coligações concorrentes, iniciando-se por aquele(a) que tiver obtido maior votação, obedecido o rodízio.

Parágrafo único. Para a entrega dos mapas de mídia e das gravações, deverão ser observadas as regras pertinentes ao primeiro turno.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

Art. 22. Ficam designados, como assessores técnicos deste Juiz, os cidadãos Reinaldo Ayala, Jesus Pedro de Assunção Por Deus e Vera Lúcia Burato Marques Sieburger.

Art. 23. A devolução aos partidos políticos e coligações das mídias utilizadas durante as eleições de 2008, referentes à propaganda eleitoral no horário gratuito, somente será feita a pessoas autorizadas expressamente pelos representantes das agremiações indicados nos pedidos de registro de candidaturas.

Art. 24. Esta portaria entra em vigor nesta data.

Encaminhe-se cópia à Egrégia Corregedoria Regional Eleitoral.

Publique-se. Registre-se

Campo Grande(MS), 08 de agosto de 2008.

Luiz Carlos de Souza Ataíde

Juiz da 53ª Zona Eleitoral